



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

CARTA CONTRATO Nº 01/2021.

Carta Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena- IPMV e a empresa Michael Henrique Utzig (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 92/2021).

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.081.573/0001-07, com sede a Avenida Roni de Castro Pereira, nº. 4037, Bairro Jardim América, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade /RG sob nº 276.213 SSP/RO e CPF sob nº 390.075.022-04, residente e domiciliada à Rua 21, n. 894 – Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena (RO) e, de outro lado, **MICHAEL HENRIQUE UTZIG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 38.266.105/0001-60, com sede na Rua 12 de Outubro, n. 2473 – Residencial Solar de Vilhena, na cidade de Vilhena/RO, neste ato representada pelo proprietário Sr. **MICHAEL HENRIQUE UTZIG**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 102235614 SSP/PR e CPF nº. 072.107.169-47, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, simplesmente denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Carta Contrato referente ao processo administrativo n. 92/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada, atendida as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Carta Contrato tem por objeto a contratação em empresa especializada em pinturas para efetiva pintura (manutenção) do prédio do IPMV, conforme Solicitação de Despesa nº 138/2021, Justificativa de Dispensa de Licitação, Projeto Básico e cotações, constantes no processo administrativo nº. 92/2021/IPMV, que ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico da presente Carta Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº. 92/2021/IPMV, bem como no disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 3.555/2000, e legislação municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo para prestação de serviço será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste termo.

Subcláusula primeira – O serviço contratado (pintura) será prestado no prédio do IPMV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O objeto contratual tem o valor de R\$ 41.889,37 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Subcláusula primeira – O pagamento pela contratação será efetuado por mediação e aceite da etapa por parte do Gerente Administrativo, mediante a emissão da nota fiscal de prestação de serviços no período e certidões negativas devidamente assinada e certificada pela Diretora Financeira e de Investimentos e/ou Gerente Administrativo do IPMV, certidões negativas exigidas em lei, com a devida liberação pela controladoria.

Subcláusula segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula terceira – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta Carta Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 41.889,37 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), da Unidade Orçamentária 16.001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena; Função: 04 – Administração; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2147 – Manutenção e Funcionamento de IPMV; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recurso: 10030062 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 136/2021 e Nota de Empenho nº 134/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério através de portaria emitida pelo Diretor-Presidente do IPMV, nomear fiscal do contrato para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto, ora contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à prestação de serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira – O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar, por conta da **CONTRATADA**, os materiais que estiverem em desacordo com as exigências desta Carta Contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto ora contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Subcláusula primeira – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

Subcláusula segunda – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Subcláusula terceira – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da Carta Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula quarta – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do Contrato as condições habilitadas e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer á **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do objeto;
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação, desde que obedecidas às condições estabelecidas na Nota de Empenho;
- c) Acompanhar a execução, dos serviços, objeto deste termo de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer objeto da contratação de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas na **CARTA CONTRATO**;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço pela Contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados;
- g) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/serviços emissão da Nota Fiscal e Relatório de Serviços Executado emitido pela **CONTRATADA**, mediante liberação pela Auditoria;
- h) Fornecer todos os recursos necessários para a prestação de serviços da **CONTRATADA**;
- i) O **CONTRATANTE** poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- j) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Permitir livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, nas dependências do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- l) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade dispensada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria do IPMV;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir os serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico, ou que apresentarem vício de qualidade;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela realização dos serviços, vedado a subcontratação total ou parcial;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

h) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, seja favorecida com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as condições de habilitação exigida no Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira – O CONTRATADO que deixar de entregar documentação exigida no processo administrativo 92/2021, apresentar documentação falsas, ensejar o retardamento da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a previa e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

Subcláusula segunda – Penalidades a que esta sujeita a licitante CONTRATADA:

a) Advertência;

Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega dos serviços contratados, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com IPMV, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Subcláusula terceira – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão.

Subcláusula quarta – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Subcláusula quinta – Pelo atraso injustificado na pintura, inferior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização emitida pelo IPMV, 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Subcláusula sexta – Pelo atraso injustificado na pintura, inferior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização emitida pelo IPMV, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, calculado na forma estabelecida no Edital.

Subcláusula sétima - Além das já especificadas no termo de referência/projeto básico, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente às demais penalidade da Lei 8.666/96, sem prejuízo de outras medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir a presente Carta Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Subcláusula primeira – O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na sua sustação do pagamento, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** as penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda – No caso de rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** fica obrigado a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira – Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos dos objetos já entregues e sem quaisquer vícios e devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

Fica esta Carta Contrato Vinculada a proposta de preços constantes no Processo Administrativo nº. 92/2021 e projeto básico, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 10.520/2002 e legislação municipal vigente, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

A presente Carta Contrato poderá ser aditada nos Termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o IPMV providenciará a publicação, em resumo da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro, e por estarem de acordo com os termos do presente contrato é assinado pelas partes **CONTRATANTES**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vilhena, 13 de setembro de 2021.

HELENA F. R. DOS REIS ALMEIDA
CNPJ/MF nº. 08.081.573/0001-07
PRESIDENTE DO IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV
CONTRATANTE

MICAHEL HENRIQUE UTZIG
CNPJ nº. 38.266.105/0001-60
CONTRATADA

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
DIRETORA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº.

CPF nº.

ANDRÉA MELO ROMÃO COMIM
PROCURADORA DO IPMV
OAB/RO 3960